

PROCESSO N°
2489/18

REG. PROC. N°
—

FOLHA N°
—

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei n° 118/18

Alterar dispositivo da Lei n° 3.615, de 04/07/17,
já alterada pela Lei n° 3.670, de 12/10/18, e seu
deemonstrativo.

Autor: de _____

AUTUAÇÃO

Aos 19 (de setembro) dias do mês de outubro de 2018
autua o Ofício 7981/2018-GP

Eu, *[Signature]*, subscrevi

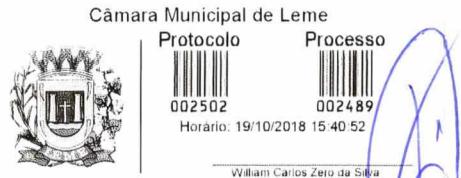
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n° 798/2018 - GP

Leme, 17 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,



Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12 de janeiro de 2.018, e seus demonstrativos”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME

Proc. 2489117-03
03

PROJETO DE LEI N° 118 /2018

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12 de janeiro de 2.018, e seus demonstrativos.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - O artigo 31 caput da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterado pela Lei nº 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §1º e §2º:

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa de Recuperação Fiscal e Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, assim como o Programa Temporário de Pagamento, que terão como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

Art. 2º - O Demonstrativo 7 da Lei 3.670/2018 fica revogado, sendo substituído pelo Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME	
PROJ	JUN 04
01	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, trata das alterações necessárias para a adequação do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da LDO 2018.

Essa alteração se faz necessária para a adequação da LDO, referente à diminuição de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) estimado para renúncia de receita para débitos de grandes devedores, aprovada no início de 2018, e encerrado o prazo, verificou-se baixa adesão; e a exclusão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à estimativa de renúncia do “Programa REFIN”, que não será executado em 2018. E, considerando a necessidade de incrementar os mecanismos de recuperação de crédito de baixa recuperabilidade do Município, fica incluído o “Programa Temporário de Pagamento”, no valor estimado de renúncia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

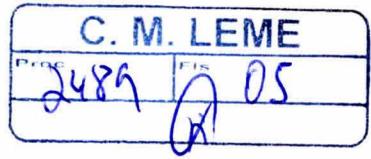
Município de LEME - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	RS 1,00
			2018	2019	2020		
Multas / Juros de Dívida Ativa	Outros benefícios	LC 2672/02	550.000,00	600.000,00	650.000,00	* Não há medidas de compensação, pois a renúncia estará baseada no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.	
IPTU	Outros benefícios	PROINDE	250.000,00	300.000,00	350.000,00	Aumento de arrecadação de ISSQN pelas empresas beneficiadas e ampliação de consumo pelos empregos gerados.	** *** Maior arrecadação de valores pela redução no estoque da dívida ativa, um saldo considerado perdido e que será recuperado.
Multas e Juros	Anistia	PTPI	-	3.268.000,00	3.268.000,00	-	
ISS / AIM	Anistia	PPI II - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO II	1.500.000,00	-	-	-	
Multas e Juros	Anistia	PTP - Programa Temporário de Pagamentos	5.000.000,00	-	-	-	
TOTAL			7.300.000,00	4.168.000,00	4.268.000,00		

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 17/Out/2018, 11h e 27m.

NOTA EXPLICATIVA: Diminuição dos valores estimados para renúncia do PPI II - Programa de Parcelamento Incentivado II, com o objetivo de atingir aos grandes devedores, devido a baixa adesão ao programa. inclusão de estimativa de renúncia no Programa de Temporário de Pagamento - PTP, para recuperação imediata de valores estimados a receber a longo prazo.



Município de LEME - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
Multas / Juros de Dívida Ativa	Outros benefícios	LC 2672/02	550.000,00	600.000,00	650.000,00
IPTU	Outros benefícios	PROINDE PTPI	250.000,00	300.000,00	350.000,00
Multas e Juros	Anistia		3.268.000,00	3.268.000,00	3.268.000,00
TOTAL			4.068.000,00	4.168.000,00	4.268.000,00

FONTE: Departamento de Receitas

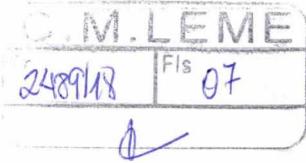
*Programa temporário
de pagamento incentivado*

Lei nº 3.615/2017





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 118/2018

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12/01/2018, e seus demonstrativos."

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 19 de setembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme



Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei nº 118 n /2018**, de autoria do Executivo, que: “Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12/01/2018, e seus demonstrativos.”

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida faz-se necessário para adequação do Demonstrativo 7 – Estima Comparação da Renúncia da LDO 2018, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 19 de setembro de 2018.

Ademir de Lima *Jesuca*
Drauzio Sá *Ramollo*
Edvaldo *Paulo*

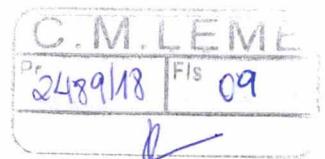


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 118/18.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12/01/2018.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões acima mencionadas, reunidas na extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto abaixo, que fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal solicitando alteração em dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12/01/2018. A proposta dá-se em razão de lançamento em 2018 de programa incentivado dirigido à grandes devedores, visando incrementar os mecanismos para os créditos de baixa recuperabilidade do Município, em cujo programa verificou-se uma baixa adesão. De modo que se busca ainda o lançamento do novo programa temporário de pagamento, o que entende o Executivo Municipal estar presente a adequação na LDO, daí o interesse da presente proposta.

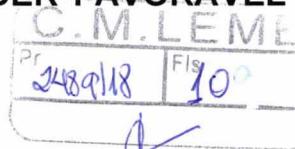
2.] –

Dessa maneira, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto está bem instruído e, somado ao fato de que sob o aspecto da redação está bem redigido, concluímos que é legal e não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal. Portanto, nada obsta sua apreciação pelo Plenário, merecendo assim o **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

o aspecto da redação está bem redigido, concluímos que é legal e não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal. Portanto, nada obsta sua apreciação pelo Plenário, merecendo assim o **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão

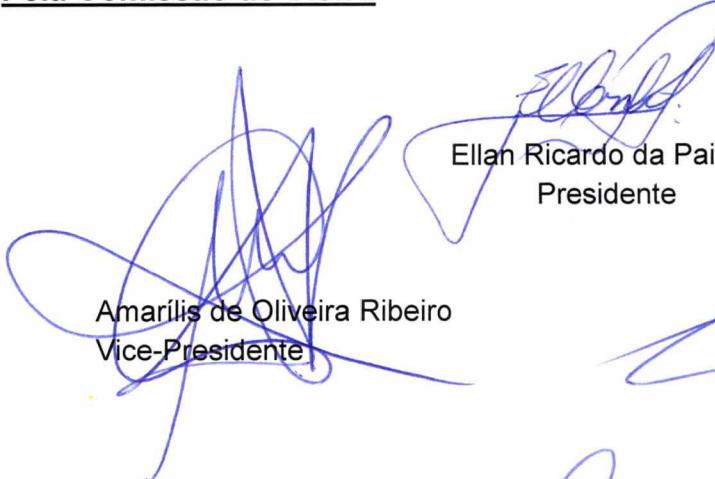


3.] –

Para a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, sua apreciação também pode ser submetida ao órgão deliberativo e soberano da Casa, já que busca o Executivo Municipal dar efetividade ao Programa de Recuperação Fiscal, com o envio de projeto de lei para criar o Programa Temporário de Pagamento Incentivado com a Fazenda Pública Municipal, que terão como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não-tributários, o que também lhe rende **PARECER FAVORÁVEL** desta Comissão.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 22 de outubro de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

JUNTADA

Im _____ de _____ de 20____

Mação juntada a estes autos _____

Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente
22/10/2018

C.M.LEME	
2489/18	Fs 11
D	

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

22/10/2018

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N°118/18, aprovado por unanimidade dos presentes.

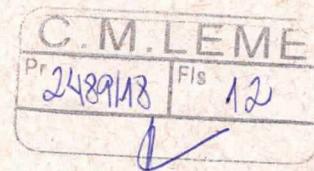
Em 22 de outubro de 2018

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

22 / 10 / 20 18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°118/18, aprovado em 1^a e 2^a discussão e votação por unanimidade dos presentes.

Em 22 de outubro de 2018

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
3289/18 Fis 13
b

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 118/2018

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12 de janeiro de 2.018, e seus demonstrativos.”

Art. 1º - O artigo 31 caput da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterado pela Lei nº 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §1º e §2º:

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa de Recuperação Fiscal e Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, assim como o Programa Temporário de Pagamento, que terão como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

Art. 2º - O Demonstrativo 7 da Lei 3.670/2018 fica revogado, sendo substituído pelo Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de outubro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente